



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 298, de 03 de julho de 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para inclusão de nova modalidade de transporte semiurbano diferenciado e a indicação do correspondente Fator de Correlação Tarifária - FCT, conforme processo nº 202500029000826.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 ([Lei nº 17.268 / 2011](#)), de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 ([Lei nº 17.268 / 2011](#)), de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673 ([Lei nº 18.673 / 2014](#)), de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444 ([Decreto nº 8.444 / 2015](#)), de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 0073/2014 - CR (000037443058), que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 ([Lei nº 18.101 / 2013](#)), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0073 (000037443058), de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 3º Serviço semiurbano regular é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros, com as seguintes características:" (NR)

.....

"§ 3º - A. Serviço semiurbano diferenciado é o serviço prestado em linha intermunicipal, com características de serviço semiurbano, cuja oferta é uma prerrogativa da transportadora e está vinculada à existência de um serviço outorgado, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas. Todos os veículos semiurbano diferenciado deverão dispor, além das características especificadas no serviço semiurbano regular, obrigatoriamente de:

- I - ar condicionado;
- II - rede wi-fi;
- III - pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos;
- IV - sistema interno de monitoramento; e
- V - cintos de segurança." (NR)

.....

"Art. 4º

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano regular (NR)	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano diferenciado (NR)	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I (NR)
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR	Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR

Serviço Leito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 – CR
---	---

.....
....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/07/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76580659** e o código CRC **69DBEE60**.



Referência: Processo nº 202500029000826



SEI 76580659



SUPLEMENTO

828/2025/PROCSET/SES (SEI nº 74553746), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES. Assim, considero procedente o pedido de revisão em face do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 202000010008489, formulado por ANA VALÉRIA DOS SANTOS BARROSO, CPF nº ***.661-881-**, e, nos termos do inciso I do art. 247 da Lei nº 20.756, de 2020, torno sem efeito a Portaria nº 82 de Julgamento de PAD (SEI nº 000036579782), do então titular da SES, que aplicou a penalidade de demissão, pela prática das transgressões disciplinares definidas nos incisos LXX e LXXI do art. 202 da referida lei, bem como inabilitou a ex-servidora para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do inciso IV do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás.

Determino ainda a imediata reintegração da interessada ao cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, e a regularização de sua situação funcional.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SES para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, a interessada e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 2 de julho de 2025.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547935

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 881, DE 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400007065326, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ANDERSON DE SOUSA ROCHA, CPF nº: ***.957.551-**, do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, Nível II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 20 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 548055

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS.

Processo n.º 202010319002299 e 202410319007123.

Objeto: acrescentar ao valor global do contrato, valores decorrentes de despesas não rubricadas no plano de trabalho original para cobrir déficit e custear despesas referentes ao mês de junho de 2025 e de 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.

Valor: R\$ 2.461.191,03 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cento e noventa e um reais e três centavos).

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº.08.876.217/0001-71 e a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, CNPJ nº 73.573.297/0001-58.

Legislação Vigente: Lei Estadual nº 15.503/05, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 18.025/2013, Despacho Governamental nº 1.459/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.949 de 29/12/2022 e suas alterações.

Protocolo 547996

Secretaria de Estado da Retomada

AVISO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - SER

O ESTADO DE GOIÁS, por interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando a quantidade de recursos apresentados no âmbito do Chamamento Público nº 05/2025 - SER, bem como a necessidade de análise criteriosa por parte da Comissão de Seleção, e ainda com o objetivo de assegurar maior transparência, legalidade e segurança jurídica ao procedimento, fica prorrogado o prazo para publicação da homologação do resultado final até o dia 08 de julho de 2025.

A prorrogação visa garantir a adequada condução dos trâmites procedimentais, respeitando os princípios da ampla concorrência, impessoalidade e interesse público.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 548066

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 298, de 03 de julho de 2025
Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para inclusão de nova modalidade de transporte semiurbano diferenciado e a indicação do correspondente Fator de Correlação Tarifária - FCT, conforme processo nº 202500029000826.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 (Lei nº 17.268 / 2011), de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 (Lei nº 17.268 / 2011), de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673 (Lei nº 18.673 / 2014), de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444 (Decreto nº 8.444 / 2015), de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 0073/2014 - CR (000037443058), que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;



SUPLEMENTO

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 (Lei nº 18.101 / 2013), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0073 (000037443058), de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º Serviço semiurbano regular é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros, com as seguintes características:" (NR)

"§ 3º - A. Serviço semiurbano diferenciado é o serviço prestado em linha intermunicipal, com características de serviço semiurbano, cuja oferta é uma prerrogativa da transportadora e está vinculada à existência de um serviço outorgado, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas. Todos os veículos semiurbano diferenciado deverão dispor, além das características especificadas no serviço semiurbano regular, obrigatoriamente de:

I - ar condicionado;

II - rede wi-fi;

III - pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos;

IV - sistema interno de monitoramento; e

V - cintos de segurança." (NR)

"Art. 4º

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano regular (NR)	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano diferenciado (NR)	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I (NR)
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semileito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR
Serviço Leito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 548008

Resolução Normativa 301, de 03 de julho de 2025

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202500029002787.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR detém poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas as questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, e do art. 2º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 23/2025 - AGR/GERE (documento SEI nº 75698362), que trata do estudo do reajuste das tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, a qual passa a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso XII do art. 2º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que versam sobre a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 224/2025 - CREG1 (documento SEI nº 76446105) e o Voto nº 218/2025 - CREG1 (documento SEI nº 76446156), os quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e autonomia decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relativos à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 4º e dos incisos I, II e III do § 12 do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás em percentual de até 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 07 de julho de 2025, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - Coeficientes tarifários para os tipos de serviços (com ICMS):